



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: contratação tem por objeto à locação de equipamentos médicos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da rede municipal de saúde, visando ampliar a capacidade de diagnóstico, monitoramento e suporte clínico aos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:59 horas do dia 09/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 09/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site comprasbr.com.br.

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (<https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).



3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será somente para o fornecedor melhor classificado com o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável apenas em caso de decisão fundamentada por parte do pregoeiro.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO TERMO DE CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 04.01;

11.8.2. Fonte de Recursos: 631 - Transferências do Governo Federal refere;

11.8.3. Programa de Trabalho: 10.302.0069.2.187;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da empresa vencedora do certame, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.



12. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulos VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da empresa vencedora do certame, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a empresa vencedora do certame à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da empresa vencedora do certame, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à empresa vencedora do certame outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;



13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.



14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Paraibá do Sul/RJ – <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, n° 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.7 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 23 de junho de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo PBS-020611/000066/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto à locação de equipamentos médicos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da rede municipal de saúde, visando ampliar a capacidade de diagnóstico, monitoramento e suporte clínico aos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município.

A contratação compreende a disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falhas, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento, sem transferência de propriedade dos bens.

Itens a serem adquiridos:

Item 01 – Eletrocardiógrafo Portátil Digital;

Item 02 – Desfibrilador Externo Automático (DEA);

Item 03 – Ventilador Mecânico Pneumático;

Item 04 – Monitor Multiparâmetros para monitoramento contínuo de sinais vitais;

Item 05 – Detector Fetal com Doppler;

Item 06 – Aparelho de Ultrassonografia;

Item 07 – Impressora Médica Térmica para ultrassonografia;

Item 08 – Aparelho de Cardiotocografia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Eletrocardiógrafo Portátil Digital de 3 canais; Impressora matriz térmica: Impressão precisa de alta resolução com mapa de variação térmica. (Formato de impressão: 1 canal, 1 + 1 canal/ritmo e 3 anais); Filtro digital para minimizar as interferências de sinal; Aquisição de 12 derivações simultâneas; Análise de resultado; Possui histograma e gráfico de tendência para a análise do intervalo RR; Comunicação com	UNID	5	R\$ 355,33	R\$ 1.776,65	R\$ 21.319,80



	microcomputadores (RS232); Memória interna de dados; Modo de Operação: Automático ou Manual; Desliga automaticamente, quando não for usado;					
2	Desfibrilador Externo Automático (DEA). Operação com botão único DEA Intermediário (c/ bateria recarregável + ECG). Inteligência artificial: diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e impedindo o uso acidental. Compacto: 225 x 225 x 69 mm e peso entre 1,2 kg e 1,9 kg. Orientação por voz e por indicadores visuais na tela LCD ou LED. Choque Bifásico. IP56 Gravação de eventos e som ambiente para posterior análise. Display LCD de 4,3" com visualização de ECG, BPM, cronômetro de RCP e indicação de nível de bateria. Autodiagnóstico de funções e bateria. Software de conexão, download e gerenciamento de dados via PC (conexão USB). Baterias recarregáveis e não recarregáveis substituídas sem a necessidade de ferramentas ("plug and play"). Versão PRO que permite ajuste de carga de até 360 J ferramentas ("plug and play". Cabo de ECG de 3 vias. Dispositivo de feedback para realização da manobra RCP (RCP Maestro) reutilizável. Bolsa funcional que permite a utilização do equipamento sem sua retirada. Acesso fácil às pás para uso e reposição. Resistente a quedas.	UNID	2	R\$ 497,05	R\$ 994,10	R\$ 11.929,20
3	Ventilador mecânico pneumático desenvolvido para o uso em suporte avançado de vida no atendimento a neonatos a termo ou prematuros, crianças, adultos e obesos mórvidos possuindo as seguintes características: Válvula reguladora interna; Opção de concentração de oxigênio de 40% a 100%; Controles de tempo inspiratório e frequência, além de pressão inspiratória máxima e pressão expiratória final; Modos de ventilação controlada, assistida e manual; Ajuste contínuo de concentração	UNID	1	R\$ 897,53	R\$ 897,53	R\$ 10.770,36



	de oxigênio entre 40% e 100%; Ciclagem a tempo; Intervalo de frequência entre 3 e 80 ciclos por minuto; Válvula de segurança; Livre de peças magnetizáveis, para uso em túneis de ressonância magnética; Dimensões não superiores a 30 x 16 x 20 cm e Peso não superior a 3kg.					
4	Monitor multiparâmetros para monitoramento contínuo de sinais vitais e monitorização de ECG de pacientes neonatais, pediátricos e adultos em ambientes críticos, como UTIs, centros cirúrgicos e salas de emergência possuindo as seguintes características: Tela não menor que 12"; Ajuste automático de brilho da tela conforme a luz ambiente; Alça oculta; Espaço para armazenamento de acessórios; Bateria interna recarregável com duração de uso de, pelo menos, 4 horas; Escala de coma Glasgow; Alarmes audiovisuais com indicação luminosa da prioridade de alarme; Entrada de cartão SD para transferência de dados; Reconhecimento de marca-passo. Integração com rede WI-FI.	UNID	1	R\$ 671,25	R\$ 671,25	R\$ 8.055,00
5	Aparelho detector fetal com doppler (de mesa), faixa de medição de FCF: 30 a 240 Bpm, Ciclagem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz-01% e frequência de 50/60hz; Diâmetro máximo do foco Ultrassônico: 200 a 250mm. Controle de tonalidade digital: 10 níveis (09 – 9) Saída para fone de ouvido ou gravador de som; fusível de proteção contra sobrecarga de corrente elétrica; Peso líquido: 1,8Kg; Dimensões (L.P.A) 217x250x100mm; Potência: 32VA/15w.	UNID	30	R\$ 231,19	R\$ 6.935,70	R\$ 83.228,40
6	Aparelho de ultrassonografia digital de alto desempenho, destinado ao diagnóstico por imagem em ambiente clínico e hospitalar, apto à realização de exames em ginecologia, obstetrícia, mama, vascular, partes pequenas, musculoesquelético, urologia e demais aplicações correlatas. O sistema deverá possuir arquitetura digital de última	UNID	2	R\$ 2.376,63	R\$ 4.753,26	R\$ 57.039,12



<p>geração, permitindo aquisição, processamento e armazenamento de imagens em alta resolução, com recursos avançados de otimização automática de imagem. O equipamento deverá ser composto por console com monitor LED de no mínimo 21 polegadas com ajuste ergonômico, tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas, painel de controle ergonômico com teclado alfanumérico, no mínimo quatro portas ativas para transdutores sem necessidade de adaptadores, processamento digital de alta performance, armazenamento interno em SSD com capacidade mínima de 500 GB e estrutura adequada para uso contínuo em ambiente climatizado. Deverá contemplar, no mínimo, os modos de imagem: Modo B (2D), Modo M, Doppler Colorido, Power Doppler, Doppler Pulsado (PW), Doppler Espectral, imagem harmônica tecidual, recursos para exames volumétricos 3D e 4D e ferramentas de otimização automática. Deverá ainda possuir recursos avançados, tais como ferramenta automatizada de detecção e análise de lesões em mama e/ou tireoide, elastografia para avaliação de rigidez tecidual, biometria fetal automatizada, pacotes de medição e cálculo para aplicações obstétricas, ginecológicas, vasculares e gerais, bem como recurso para avaliação quantitativa de rigidez hepática por método não invasivo, quando aplicável. O equipamento deverá acompanhar, no mínimo, 01 (um) transdutor convexo multifrequencial e 01 (um) transdutor linear multifrequencial, compatíveis com a plataforma, permitindo ainda compatibilidade com transdutor endocavitário e demais sondas aplicáveis às especialidades indicadas. Deverá possuir sistema de armazenamento digital interno, exportação de imagens e exames via USB, compatibilidade com protocolo DICOM (Storage, Print e Worklist), conectividade</p>					
---	--	--	--	--	--



	para integração com sistemas de gestão hospitalar e prontuário eletrônico, além de porta de rede Ethernet e/ou conectividade sem fio, quando disponível no modelo ofertado. O equipamento deverá possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis a equipamentos eletromédicos e possuir alimentação elétrica automática compatível com 110/220V. Deverão estar inclusos o console completo com monitor, os transdutores especificados, manual de operação em português, instalação, configuração e treinamento operacional.					
7	Impressora médica térmica destinada à impressão de imagens diagnósticas provenientes de aparelho de ultrassonografia, própria para uso em ambiente clínico e hospitalar, compatível com o equipamento ofertado, devendo garantir qualidade, definição e durabilidade adequadas para registro médico. Tecnologia de Impressão; Sistema de impressão térmica direta, próprio para imagens médicas; Impressão em papel térmico ou mídia específica recomendada pelo fabricante; Alta resolução de impressão, mínima de 300 dpi ou superior; Escala de cinza adequada para reprodução fiel de imagens ultrassonográficas. Total compatibilidade com o aparelho de ultrassonografia ofertado; Comunicação via USB e/ou interface compatível com o sistema de ultrassom; Suporte a padrão DICOM Print (quando aplicável à configuração do equipamento).	UNID	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
8	Aparelho de Cardiotocografia, tipo impressora integrada, tela, gestação gemelar, medição, grau de proteção, alimentação: portátil com alça, possui LCD, dobrável de 7 A 11 POL, 30A 240BPM, sondas IPx8, Bivolt e bateria.	UNID	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
VALOR TOTAL:						R\$ 203.261,88



1.2. O preço estimado da contratação é de **R\$ 203.261,88**.

1.3. O presente processo administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que haja interesse da Administração, comprovação de vantajosidade e manutenção das condições iniciais de habilitação e contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o julgamento da presente contratação ocorrerá por item, será adotado tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observando-se o valor estimado individual de cada item.

Dessa forma, os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento previstas na legislação aplicável.

Quanto aos itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, a participação ocorrerá em regime de ampla concorrência, assegurando-se, contudo, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tratamento favorecido previsto em lei, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate ficto, regularização fiscal tardia e demais prerrogativas legais, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS

Considerando a natureza do objeto, consistente na locação de equipamentos médicos, incluindo eletrocardiógrafo portátil digital, desfibrilador externo automático (DEA), ventilador mecânico pneumático, monitor multiparâmetros, detector fetal com Doppler, aparelho de ultrassonografia, impressora térmica e cardiotocógrafo, não se mostra viável a elaboração de planilha de custos detalhada, com discriminação de insumos, mão de obra e encargos.



Tal impossibilidade decorre do fato de que a presente contratação envolve a disponibilização de equipamentos com tecnologia embarcada, associada à prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, logística e eventual substituição, cuja estrutura de custos varia conforme o modelo de negócio, capacidade operacional e estratégias comerciais de cada fornecedor.

Ressalta-se que os equipamentos possuem especificações técnicas próprias, podendo variar conforme fabricante, tecnologia empregada, tempo de uso, custos de depreciação, manutenção e demais fatores inerentes à atividade, o que inviabiliza a definição de uma estrutura única e padronizada de custos pela Administração.

Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo e contratações similares, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e observando os princípios da economicidade e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à locação de equipamentos médicos, incluindo eletrocardiógrafo portátil digital, desfibrilador externo automático (DEA), ventilador mecânico pneumático, monitor multiparâmetros, detector fetal com Doppler, aparelho de ultrassonografia, impressora térmica e cardiotocógrafo, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de saúde de Paraíba do Sul.

A rede municipal de saúde constitui estrutura essencial para a prestação de serviços assistenciais à população, abrangendo atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, bem como o acompanhamento contínuo de pacientes, o que demanda a permanente disponibilidade de equipamentos adequados ao diagnóstico, monitoramento e suporte à vida.

Os equipamentos objeto da presente contratação são indispensáveis para a realização de atendimentos eficazes e seguros, permitindo a execução de exames, monitoramento de sinais vitais e suporte clínico em situações críticas. Destaca-se que equipamentos como o desfibrilador externo automático (DEA) são essenciais em casos de parada cardiorrespiratória, enquanto monitores multiparâmetros e ventiladores mecânicos são fundamentais para o acompanhamento e estabilização de pacientes em estado grave.

No âmbito da atenção materno-infantil, equipamentos como detector fetal com Doppler, cardiotocógrafo e aparelho de ultrassonografia são imprescindíveis para o acompanhamento adequado de gestantes, contribuindo para a detecção precoce de intercorrências e para a promoção de um pré-natal seguro e eficaz.

Ressalta-se que a indisponibilidade ou insuficiência desses equipamentos compromete diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada, podendo ocasionar atrasos no diagnóstico, falhas no monitoramento clínico, agravamento do quadro de saúde dos pacientes e eventual responsabilização da Administração Pública por omissão na prestação do serviço.

A presente demanda decorre da necessidade de modernização, ampliação e manutenção da capacidade



operacional das unidades de saúde, considerando a evolução tecnológica dos equipamentos, a necessidade de manutenção contínua e a busca por soluções mais eficientes e economicamente vantajosas, como a locação, que permite maior flexibilidade, atualização tecnológica e redução de custos com aquisição e manutenção.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada, tratando-se de solução disponível no mercado, capaz de atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Justifica-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 ainda não foi elaborado em razão de o levantamento das demandas das unidades administrativas encontrar-se em fase de consolidação, bem como da necessidade de alinhamento com a previsão orçamentária para o referido exercício. Ressalta-se que o órgão encontra-se adotando as providências necessárias para implementação do planejamento anual de contratações, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade entre as contratações pretendidas e a disponibilidade de recursos, garantindo maior eficiência e racionalidade aos gastos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de equipamentos médicos, com disponibilização contínua, em pleno funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Paraíba do Sul.

A contratação abrange o fornecimento dos seguintes equipamentos: eletrocardiógrafo portátil digital, desfibrilador externo automático (DEA), ventilador mecânico pneumático, monitor multiparâmetros, detector fetal com Doppler, aparelho de ultrassonografia, impressora térmica e cardiotocógrafo, todos devidamente instalados e aptos para uso imediato.

A solução contempla, além da disponibilização dos equipamentos, a prestação de serviços associados, incluindo instalação (quando aplicável), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição dos equipamentos em caso de falhas e garantia de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas exigidas, estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, e possuir registro ou cadastro nos órgãos competentes, quando aplicável, garantindo segurança, qualidade e confiabilidade na sua utilização.



A escolha pela locação, em detrimento da aquisição, fundamenta-se na busca por maior eficiência administrativa e economicidade, considerando que tal modelo permite a atualização tecnológica dos equipamentos, redução de custos com manutenção e maior previsibilidade orçamentária, além de minimizar riscos relacionados à obsolescência e indisponibilidade dos equipamentos.

A solução adotada também possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde, assegurando a continuidade da prestação assistencial, com equipamentos sempre em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

Dessa forma, a contratação da solução integrada de locação de equipamentos médicos mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às necessidades identificadas e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (LOCAÇÃO X AQUISIÇÃO)

A opção pela locação de equipamentos médicos, em substituição à aquisição, fundamenta-se na análise de vantajosidade técnica, operacional e econômica para a Administração Pública.

A locação permite a utilização de equipamentos com tecnologia atualizada, reduzindo o risco de obsolescência tecnológica, especialmente em equipamentos médicos que sofrem constante evolução técnica e normativa. Dessa forma, a Administração assegura maior qualidade e precisão nos atendimentos prestados à população.

Sob o ponto de vista econômico, a locação elimina a necessidade de investimento inicial elevado com aquisição, além de reduzir despesas com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, calibração e eventual substituição de equipamentos, uma vez que tais responsabilidades, em regra, são atribuídas à contratada.

Do ponto de vista operacional, a locação garante maior disponibilidade e continuidade dos serviços, uma vez que prevê a substituição imediata de equipamentos em caso de falha, evitando interrupções nos atendimentos e prejuízos à assistência à saúde.

Além disso, o modelo de locação proporciona maior flexibilidade à gestão pública, permitindo adequações contratuais conforme a demanda assistencial, sem a necessidade de imobilização de patrimônio e sem risco de equipamentos subutilizados ou obsoletos ao longo do tempo.

Diante disso, conclui-se que a locação de equipamentos médicos representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando maior qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde à população.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E



ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução encontra-se detalhada no Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente aplicáveis à descrição do objeto, a contratação deverá observar práticas ambientalmente adequadas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

A execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Utilização de equipamentos que apresentem eficiência energética, sempre que aplicável, visando a redução do consumo de energia elétrica durante sua operação;
- Adoção de práticas de manutenção preventiva e corretiva que prolonguem a vida útil dos equipamentos, reduzindo a geração de resíduos e o descarte prematuro de componentes;
- Responsabilidade da contratada pelo descarte ambientalmente adequado de peças, acessórios e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes;
- Prioridade para fornecedores que adotem práticas de logística reversa, quando aplicável, especialmente para equipamentos eletrônicos e componentes técnicos;
- Utilização de materiais e insumos que reduzam impactos ambientais, evitando substâncias perigosas ou de alta toxicidade, quando tecnicamente viável;
- Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos equipamentos médicos, garantindo operação segura e sustentável;
- Capacitação dos profissionais envolvidos na utilização dos equipamentos, visando o uso adequado e eficiente, evitando desperdícios e uso inadequado que possa gerar danos ou descarte prematuro;
- Preferência por soluções tecnológicas que reduzam necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental da contratação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Vistoria

Será realizada, quando necessário, verificação técnica dos equipamentos fornecidos, por servidor designado ou equipe técnica competente, com o objetivo de atestar a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como a adequada instalação, funcionamento e condições de uso.

A verificação poderá ocorrer no momento da entrega, instalação ou durante a execução contratual,



visando assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições operacionais, de acordo com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Quando aplicável, a Administração poderá solicitar demonstração de funcionamento dos equipamentos, bem como a apresentação de registros, certificados, manuais técnicos e comprovação de calibração ou manutenção preventiva.

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sendo responsável pela substituição imediata em caso de falhas, defeitos ou desempenho inadequado, sem ônus adicional para a Administração.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio da locação de equipamentos médicos, com disponibilização contínua dos equipamentos nas unidades da rede municipal de saúde, devidamente instalados e em pleno funcionamento, aptos à utilização imediata pelos profissionais de saúde.

A contratada deverá realizar a entrega, instalação (quando aplicável) e testes operacionais dos equipamentos, garantindo sua correta configuração e funcionamento conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou desempenho inadequado, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, de modo a não comprometer os atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, especialmente nos serviços de urgência, emergência e acompanhamento clínico de pacientes.

Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e em plenas condições de uso durante toda a vigência do contrato, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Forma de atendimento

O atendimento ao objeto contratual será realizado mediante a disponibilização contínua dos equipamentos médicos locados, devidamente instalados (quando aplicável) e em pleno funcionamento nas unidades da rede municipal de saúde, garantindo sua utilização pelos profissionais de saúde sempre que necessário.

Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, assegurando suporte às atividades de diagnóstico, monitoramento e assistência aos pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e acompanhamento clínico contínuo.

A contratada deverá garantir suporte técnico permanente, bem como a manutenção preventiva e



corretiva dos equipamentos, promovendo a imediata substituição em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A forma de atendimento deverá assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços assistenciais prestados à população, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Responsabilidades durante a execução

Manter os equipamentos médicos locados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, assegurando sua disponibilidade contínua para utilização nas unidades da rede municipal de saúde.

Responsabilizar-se pela realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, calibrações, ajustes técnicos e substituição de peças ou componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

Garantir a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos, mau funcionamento ou qualquer situação que comprometa sua utilização, de modo a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência técnica, indisponibilidade ou situação que possa comprometer o uso dos equipamentos ou a continuidade dos atendimentos em saúde.

Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de segurança e regulamentações aplicáveis, mantendo sua conformidade durante toda a vigência contratual.

Responsabilizar-se pela correta instalação, quando aplicável, bem como pela desinstalação ao término do contrato, assegurando que os equipamentos sejam entregues e retirados em condições adequadas.

Permitir e facilitar a fiscalização da Administração quanto ao funcionamento dos equipamentos, bem como a realização de testes, verificações técnicas e auditorias durante toda a execução contratual.

Especificação da garantia do serviço

A contratada deverá garantir a plena disponibilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos médicos locados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a manter as condições adequadas de uso, segurança e desempenho, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

Em caso de ocorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar os reparos necessários ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.



A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, incluindo indisponibilidade dos equipamentos, eximindo a Administração Pública de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e acompanhados de certificações, registros e comprovações de manutenção e calibração, garantindo sua adequada utilização e segurança.

A contratada deverá assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

O descumprimento das condições de garantia implicará responsabilização da contratada, podendo resultar em glosa de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual, conforme previsto no instrumento contratual.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, bem como pela necessidade de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de serviços acessórios e complementares, tais como transporte, instalação, manutenção e suporte técnico, sem transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos de eventuais subcontratadas, não estabelecendo estas qualquer relação jurídica com a Administração.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização contínua de equipamentos médicos destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Paraíba do Sul, com vistas a garantir maior eficiência, qualidade e segurança nos atendimentos prestados à população.

Atualmente, as unidades de saúde enfrentam limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos adequados para a realização de diagnósticos, monitoramento de sinais vitais e suporte clínico, o que impacta diretamente a resolutividade dos atendimentos, especialmente nos casos de urgência, emergência e acompanhamento contínuo de pacientes.



A insuficiência ou indisponibilidade desses equipamentos compromete a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar atrasos no diagnóstico, necessidade de encaminhamentos para outras unidades, sobrecarga da rede de referência e riscos à saúde dos pacientes.

Nesse contexto, a locação de equipamentos médicos apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração, permitindo a disponibilização imediata de tecnologia adequada, com garantia de funcionamento contínuo, manutenção incluída e substituição em caso de falhas, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

Além disso, a opção pela locação evita custos elevados com aquisição, reduz despesas com manutenção e minimiza riscos relacionados à obsolescência tecnológica dos equipamentos, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação permitirá, ainda, a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde, melhorando o fluxo assistencial, reduzindo encaminhamentos desnecessários e promovendo maior qualidade no atendimento à população.

A medida encontra-se em consonância com o planejamento estratégico municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que preconizam o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao priorizar o uso racional dos recursos públicos e a melhoria da qualidade da assistência prestada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante (Administração):

- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Permitir o acesso da contratada aos locais onde os equipamentos serão instalados, quando necessário;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos identificados nos equipamentos;
- Utilizar os equipamentos de forma adequada, conforme orientações técnicas fornecidas;
- Zelar pela conservação dos equipamentos durante o período de utilização, evitando uso indevido ou danos por mau uso;

Da Contratada:

- Fornecer os equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, quando aplicável, garantindo seu pleno funcionamento;



- Assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, substituição de peças e calibração, sem ônus adicional para a Administração;
- Providenciar a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou mau funcionamento;
- Disponibilizar suporte técnico adequado, garantindo atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a criticidade do serviço;
- Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis, incluindo registro nos órgãos competentes, quando exigido;
- Fornecer manuais de operação e orientações técnicas para uso adequado dos equipamentos;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por meio de apostila ao contrato.

A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para tratar de questões relacionadas à execução contratual, inclusive para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução do contrato, que atuará como interlocutor junto à Administração, garantindo o atendimento ágil das demandas, especialmente no que se refere à manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos.

A gestão do contrato deverá assegurar o monitoramento contínuo da disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, podendo a Administração realizar inspeções, testes operacionais e solicitar relatórios técnicos sempre que necessário.

Eventuais falhas na execução, especialmente aquelas que impliquem indisponibilidade dos



equipamentos, deverão ser imediatamente comunicadas e sanadas pela contratada, nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Érica de Abreu Stelmann, Coordenadora da Policlínica Municipal.

Fiscalização Contratual

O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, especialmente quanto ao funcionamento e disponibilidade dos equipamentos.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a devida correção da execução contratual.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato ou a disponibilidade dos equipamentos nas condições estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação ou à realização de novo procedimento licitatório.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, garantias e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma tempestiva na tentativa de solução do problema, devendo comunicar ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

A gestão do contrato será exercida pela Secretário Municipal de Saúde, sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho.



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o registro de todos os atos relevantes da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registrará eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com indicação de seu desempenho na execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, com base em critérios objetivamente definidos, bem como registro de eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para fins de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, bem como eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores apurados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/empenho, conforme o caso.

A contratada deverá, dentro desse prazo, realizar a entrega, instalação (quando aplicável), testes operacionais e disponibilização dos equipamentos em plenas condições de uso, garantindo o início efetivo da prestação dos serviços.

EXIGÊNCIAS

Antes da autorização do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada, deverá ser



realizada consulta à situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Caso a contratada não esteja regularmente cadastrada ou com a documentação atualizada no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou junto ao FGTS poderá impedir a realização do pagamento, até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos equipamentos médicos locados, devidamente instalados (quando aplicável), em pleno funcionamento e aptos à utilização pelas unidades da rede municipal de saúde.

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, acompanhada de relatório de execução dos serviços, contendo a relação dos equipamentos disponibilizados, sua situação de funcionamento e eventuais ocorrências no período.

A fiscalização do contrato verificará a conformidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade, funcionamento e manutenção dos equipamentos, sendo o atesto condicionado à efetiva execução do objeto contratado, nos termos pactuados.

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais no pagamento quando houver indisponibilidade, falhas ou inoperância de equipamentos, considerando o período em que permanecerem fora de funcionamento, sem prejuízo da obrigação de substituição ou reparo pela contratada.

A liquidação da despesa e o conseqüente pagamento observarão a regular instrução processual, incluindo a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação aplicável, sem prejuízo do atesto da execução contratual pelo fiscal responsável.

Nos casos de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos, o período de indisponibilidade poderá ser descontado proporcionalmente do valor mensal contratado, assegurando a justa remuneração apenas pelo serviço efetivamente prestado.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa



SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de execução contratual;
- discriminação dos equipamentos disponibilizados no período de referência;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública, inclusive sanções vigentes ou restrições cadastrais.

Constatando-se situação de irregularidade no SICAF, será providenciada a notificação da contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a conclusão da liquidação da



despesa, nos termos da legislação vigente.

O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável.

Nos casos em que houver necessidade de correções na Nota Fiscal ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se após o atesto da fiscalização e conclusão da liquidação.

Quando houver glosa decorrente de indisponibilidade, falhas ou inoperância de equipamentos, o pagamento será realizado apenas sobre o valor efetivamente devido, conforme apuração da fiscalização do contrato.

RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO

As despesas necessárias à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à operacionalização das unidades de saúde, quando aplicáveis.

A contratada será responsável exclusivamente pelos custos inerentes à execução do objeto, incluindo disponibilização, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos locados, não sendo devida qualquer transferência de encargos operacionais à Administração, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo informado em documento fiscal ou planilha, quando houver, serão retidos na fonte, na forma da legislação vigente, os tributos e contribuições legalmente estabelecidos.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, entretanto, apresentar comprovação formal de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES



Serão consideradas infrações administrativas, sujeitando a contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução total do contrato;
- c) descumprimento de obrigações contratuais;
- d) atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;
- e) prática de atos que comprometam a execução do objeto ou a boa-fé contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa, a ser aplicada conforme previsto no instrumento contratual, podendo ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser aplicada independentemente de outras sanções, sendo descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrada judicialmente, quando necessário.

CESSÃO DE CRÉDITO

É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

Quando autorizada a cessão de crédito, esta somente produzirá efeitos perante a Administração após sua formalização por meio de termo específico e desde que não comprometa a execução do objeto contratual.

A Administração somente reconhecerá a cessão de crédito regularmente formalizada, não se responsabilizando por pagamentos realizados em desacordo com as disposições contratuais.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos locados, não sendo transferidas à cessionária as obrigações principais do contrato.

REAJUSTE



Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será realizado com base em índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, preferencialmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa técnica.

O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento ao contrato, sendo aplicado apenas aos valores ainda não executados.

Caso haja prorrogação contratual, o reajuste será aplicado a cada novo período de 12 (doze) meses, respeitando-se a periodicidade mínima legal.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o conjunto dos itens que compõem a solução de locação de equipamentos médicos, de forma a garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço por item, considerando a natureza da contratação de locação de equipamentos médicos, com pagamento mensal fixo pelo conjunto dos serviços e equipamentos disponibilizados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O regime adotado assegura maior previsibilidade dos custos, racionalidade administrativa e eficiência na execução contratual, uma vez que o valor contratado corresponde à disponibilização contínua dos equipamentos, incluindo manutenção, suporte técnico e substituição quando necessário.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação de qualificação técnica operacional tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a execução do objeto, considerando que a presente contratação envolve a disponibilização contínua de equipamentos médico-hospitalares, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição em caso de falhas, de modo a garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados que demonstrem experiência na locação e/ou fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, incluindo atividades de suporte técnico e manutenção correlata, consideradas compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

A parcela de maior relevância técnica corresponde à disponibilização e manutenção de equipamentos médico-hospitalares de suporte diagnóstico e monitoramento clínico, especialmente aqueles destinados ao atendimento contínuo em unidades de saúde, cuja indisponibilidade possa comprometer a prestação dos serviços assistenciais.

A exigência ora estabelecida observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando a empresa for representada por procurador, deverá ser apresentada procuração específica, acompanhada dos documentos de identificação do representante legal.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 203.261,88 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4006	722
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.302.4006.2.187	754

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Paraíba do Sul, 23 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026.**

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a contratação tem por objeto à locação de equipamentos médicos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da rede municipal de saúde, visando ampliar a capacidade de diagnóstico, monitoramento e suporte clínico aos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R\$ _____ (_____);

A execução dos serviços terá início em até ___ dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deveser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026.**

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 015/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1ª do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para



habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, __ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000066/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Sousa Bernardes, nomeado(a) pelo Termo de Posse registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025 no dia 02 de janeiro de 2025, DO 02/01/2025 e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000066/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 015/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de equipamentos médicos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da rede municipal de saúde, visando ampliar a capacidade de diagnóstico, monitoramento e suporte clínico aos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da locação de equipamentos médicos, com disponibilização contínua dos equipamentos nas unidades da rede municipal de saúde, devidamente instalados e em pleno funcionamento, aptos à utilização imediata pelos profissionais de saúde.
- 3.2. A contratada deverá realizar a entrega, instalação (quando aplicável) e testes operacionais dos equipamentos, garantindo sua correta configuração e funcionamento conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou desempenho inadequado, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais.
- 3.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, de modo a não comprometer os atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, especialmente nos serviços de urgência, emergência e acompanhamento clínico de pacientes.
- 3.5. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e em plenas condições de uso durante toda a vigência do contrato, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Prazo Para Início Da Execução

- 3.6. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/empenho, conforme o caso.
- 3.7. A contratada deverá, dentro desse prazo, realizar a entrega, instalação (quando aplicável), testes operacionais e disponibilização dos equipamentos em plenas condições de uso, garantindo o início efetivo da prestação dos serviços.

Forma de atendimento

3.8. O atendimento ao objeto contratual será realizado mediante a disponibilização contínua dos equipamentos médicos locados, devidamente instalados (quando aplicável) e em pleno funcionamento nas unidades da rede municipal de saúde, garantindo sua utilização pelos profissionais de saúde sempre que necessário.

3.9. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, assegurando suporte às atividades de diagnóstico, monitoramento e assistência aos pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e acompanhamento clínico contínuo.

3.10. A contratada deverá garantir suporte técnico permanente, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, promovendo a imediata substituição em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.11. A forma de atendimento deverá assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços assistenciais prestados à população, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Responsabilidades durante a execução

3.12. Manter os equipamentos médicos locados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, assegurando sua disponibilidade contínua para utilização nas unidades da rede municipal de saúde.

3.13. Responsabilizar-se pela realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, calibrações, ajustes técnicos e substituição de peças ou componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

3.14. Garantir a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos, mau funcionamento ou qualquer situação que comprometa sua utilização, de modo a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

3.15. Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência técnica, indisponibilidade ou situação que possa comprometer o uso dos equipamentos ou a continuidade dos atendimentos em saúde.

3.16. Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de segurança e regulamentações aplicáveis, mantendo sua conformidade durante toda a vigência contratual.

3.17. Responsabilizar-se pela correta instalação, quando aplicável, bem como pela desinstalação ao término do contrato, assegurando que os equipamentos sejam entregues e retirados em condições adequadas.

3.18. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração quanto ao funcionamento dos equipamentos, bem como a realização de testes, verificações técnicas e auditorias durante toda a execução contratual.

Especificação da garantia do serviço

3.19. A contratada deverá garantir a plena disponibilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos médicos locados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a manter as condições adequadas de uso, segurança e desempenho, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

3.20. Em caso de ocorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar os reparos necessários ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

3.21. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, incluindo indisponibilidade dos equipamentos, eximindo a Administração Pública de quaisquer responsabilidades decorrentes.

3.22. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e acompanhados de certificações, registros e comprovações de manutenção e calibração, garantindo sua adequada utilização e segurança.

3.23. A contratada deverá assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

3.24. O descumprimento das condições de garantia implicará responsabilização da contratada, podendo resultar em glosa de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual, conforme previsto no instrumento contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.25. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.26. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por meio de apostila ao contrato.

3.28. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para tratar de questões relacionadas à execução contratual, inclusive para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

3.29. A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução do contrato, que atuará como interlocutor junto à Administração, garantindo o atendimento ágil das demandas, especialmente no que se refere à manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos.

3.30. A gestão do contrato deverá assegurar o monitoramento contínuo da disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, podendo a Administração realizar inspeções, testes operacionais e solicitar relatórios técnicos sempre que necessário.

3.31. Eventuais falhas na execução, especialmente aquelas que impliquem indisponibilidade dos equipamentos, deverão ser imediatamente comunicadas e sanadas pela contratada, nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

Fiscalização

3.32. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **servidora Érica de Abreu Stelmann, Coordenadora da Policlínica Municipal**.

Fiscalização Contratual

3.33. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

3.34. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, especialmente quanto ao funcionamento e disponibilidade dos equipamentos.

3.35. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a devida correção da execução contratual.

3.36. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

3.37. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato ou a disponibilidade dos equipamentos nas condições estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

3.38. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação ou à realização de novo procedimento licitatório.

3.39. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, garantias e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

3.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma tempestiva na tentativa de solução do problema, devendo comunicar ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

3.41. A gestão do contrato será exercida pela **Secretário Municipal de Saúde, sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**.

3.42. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o registro de todos os atos relevantes da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

3.43. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

3.44. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registrará eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual.

3.45. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com indicação de seu desempenho na execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, com base em critérios objetivamente definidos, bem como registro de eventuais penalidades aplicadas.

3.46. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para fins de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.47. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, bem como eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

3.48. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores apurados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

Exigências

3.49. Antes da autorização do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada, deverá ser realizada consulta à situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

3.50. Caso a contratada não esteja regularmente cadastrada ou com a documentação atualizada no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.51. A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou junto ao FGTS poderá impedir a realização do pagamento, até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.52. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos equipamentos médicos locados, devidamente instalados (quando aplicável), em pleno funcionamento e aptos à utilização pelas unidades da rede municipal de saúde.

3.53. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, acompanhada de relatório de execução dos serviços, contendo a relação dos equipamentos disponibilizados, sua situação de funcionamento e eventuais ocorrências no período.

3.54. A fiscalização do contrato verificará a conformidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade, funcionamento e manutenção dos equipamentos, sendo condição para o ateste o pleno atendimento das especificações contratuais.

3.55. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais no pagamento quando houver indisponibilidade, falhas ou inoperância de equipamentos, considerando o período em que permanecerem fora de funcionamento, sem prejuízo da obrigação de substituição ou reparo pela contratada.

3.56. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no edital, quando aplicável, bem como após o atesto do fiscal do contrato.

3.57. Nos casos de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos, o período de indisponibilidade poderá ser descontado proporcionalmente do valor mensal contratado, assegurando a justa remuneração apenas pelo serviço efetivamente prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

4.2. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de serviços acessórios e complementares, tais como transporte, instalação, manutenção e suporte técnico, sem transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos de eventuais subcontratadas, não estabelecendo estas qualquer relação jurídica com a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. 5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de execução contratual;
- discriminação dos equipamentos disponibilizados no período de referência;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- Identificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública, inclusive sanções vigentes ou restrições cadastrais.

6.7. Constatando-se situação de irregularidade no SICAF, será providenciada a notificação da contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Prazo de Pagamento

6.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a conclusão da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.10. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável.

6.11. Nos casos em que houver necessidade de correções na Nota Fiscal ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se após o atesto da fiscalização e conclusão da liquidação.

6.12. Quando houver glosa decorrente de indisponibilidade, falhas ou inoperância de equipamentos, o pagamento será realizado apenas sobre o valor efetivamente devido, conforme apuração da fiscalização do contrato.

Responsabilidade Do Pagamento

6.13. As despesas necessárias à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à operacionalização das unidades de saúde, quando aplicáveis.

A contratada será responsável exclusivamente pelos custos inerentes à execução do objeto, incluindo disponibilização, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos locados, não sendo devida

qualquer transferência de encargos operacionais à Administração, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

6.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, entretanto, apresentar comprovação formal de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

Cessão De Crédito

6.17. É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

6.18. Quando autorizada a cessão de crédito, esta somente produzirá efeitos perante a Administração após sua formalização por meio de termo específico e desde que não comprometa a execução do objeto contratual.

6.19. A Administração somente reconhecerá a cessão de crédito regularmente formalizada, não se responsabilizando por pagamentos realizados em desacordo com as disposições contratuais.

6.20. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos locados, não sendo transferidas à cessionária as obrigações principais do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/03/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Da Contratante (Administração):

8.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.4. Permitir o acesso da contratada aos locais onde os equipamentos serão instalados, quando necessário;
- 8.5. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos identificados nos equipamentos;
- 8.6. Utilizar os equipamentos de forma adequada, conforme orientações técnicas fornecidas;
- 8.7. Zelar pela conservação dos equipamentos durante o período de utilização, evitando uso indevido ou danos por mau uso;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada obriga-se à:
- 9.2. Da Contratada:
- 9.3. Fornecer os equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, quando aplicável, garantindo seu pleno funcionamento;
- 9.5. Assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- 9.6. Executar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, substituição de peças e calibração, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.7. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou mau funcionamento;
- 9.8. Disponibilizar suporte técnico adequado, garantindo atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a criticidade do serviço;
- 9.9. Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis, incluindo registro nos órgãos competentes, quando exigido;
- 9.10. Fornecer manuais de operação e orientações técnicas para uso adequado dos equipamentos;
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;
- 9.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;
- 9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 04.01;
- II. Fonte de Recursos: 631;
- III. Programa de Trabalho: 10.302.0069.2.187;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, __ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL/RJ
Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal

CONTRATADA
Nome representante
Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº